



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 8.383/2017

ALTERA ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 2.418, PARA A ÁREA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Anexo VI (seis) da Lei de Uso e Ocupação do Solo, as seguintes alterações de zoneamento:

I) **De ZR/1 para ZUM:** Quadras 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 145 da Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre e Quadra 65, Zona 02, Bairro Orion.

II) **De ZR/1 para CORREDOR:**

a) Terrenos pertencentes às quadras 72, 73, 74 e 75, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros à Rua Íris Brilhante;

b) Terrenos da quadra 71, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros às Ruas Minas Gerais e Francisca Moreira da Silva;

c) Terrenos 52, 64 e 101 da quadra 150, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco;

d) Terrenos da quadra 149, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco.

Art. 2º O Corredor criado para os lotes e quadras discriminados no item II do artigo 1º desta Lei, terá as mesmas características do Corredor dos “*terrenos do Rancho Alegre e Belo Vale lindeiros à Rodovia de acesso à ermida entre Anel e R. Dália*”.

Art 3º A TABELA “B” - ANEXO I da Lei nº 2.418 de 1988, passa a vigorar acrescida da linha:

Zonas/ Corredores	Modelos de Parcelament o permitidos	Usos Permitidos	Limite máximo de ocupação	
			Taxa de Ocupação máxima(%)	Altura máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- Terrenos pertencentes às quadras nº 72, 73, 74 e 75, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros à Rua Íris Brilhante; - Terrenos da quadra nº 71, Zona 02, Bairro Balneário Rancho Alegre, lindeiros às Ruas Minas Gerais e Francisca M. da Silva; - Lotes nº 52, 64 e 101 da quadra nº 150, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Pernambuco; - Lotes da quadra nº 149, Zona 01, Bairro Orion, lindeiros à Rua Pernambuco.	MP/3 MP/4 MP/5 MP/6	RU –RMH-RMV CL-CB-CAP SL/1-SL/2-SB/1-SB/2-SP/1-SE/1 (NR Lei 2.979/91)-SE/2 UCL-UCB IP	100% subsolo e 1º pavim. 70% demais pavim.	6 pavimentos + garagem
---	------------------------------	---	---	-------------------------------

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município